

C/C  
ANQEP, I.P.  
CIREP  
DGAE  
DGEEC  
DGEstE  
IGEC

Secretaria Regional de Educação, Ciência  
e Cultura da Região Autónoma dos Açores  
Secretaria Regional de Educação  
da Região Autónoma da Madeira

Exmo.(a) Senhor(a)  
Diretor(a) de Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada  
Diretor(a) Pedagógico(a)

**Sua referência:**

**Nossa referência:** 662/2023/DGE-DSDC-DEPEB

**Assunto:** Ucrânia - acolhimento e integração de crianças e jovens nas escolas portuguesas (ano letivo 2022/2023)

O Ofício-Circular n.º 10976/2022-DGE/DSDC/ECE, de 16 de março, elenca um conjunto de orientações para as escolas, sobre os procedimentos a adotar, no âmbito de concessão de equivalências e da integração no sistema educativo português, de crianças e jovens provenientes da Ucrânia.

Face à informação veiculada pela Embaixada da Ucrânia na República Portuguesa com o objetivo de informar o Ministério da Educação de Portugal sobre algumas medidas adotadas quanto aos ensinos básico e secundário, durante a vigência da Lei Marcial na Ucrânia, torna-se necessário atualizar a informação constante do Ofício-Circular supracitado, ao qual são aditados os seguintes pontos:

1. Os alunos provenientes da Ucrânia dos ensinos básico e secundário, temporariamente deslocados em Portugal, poderão continuar os estudos a distância, caso o estabelecimento de ensino que os mesmos frequentavam na Ucrânia disponha da modalidade de ensino a distância (*online*) organizada.
2. Em caso de impossibilidade de continuarem os estudos *online* na escola previamente frequentada, os alunos poderão ser matriculados como alunos externos na Escola Internacional Ucrâniana (MUSH), criada pelo Ministério da Educação e Ciência da Ucrânia. Para o efeito, os encarregados de educação/representantes legais dos alunos podem contactar diretamente:
  - A página *web* oficial da Escola Internacional Ucrâniana (MUSH), em <https://uis.org.ua>

OU

- Representantes das escolas/centros culturais com que a MUSH tem Acordos:

1. Centro Cultural e de Educação «Svitlysia» [es\\_svitlycia@meta.ua](mailto:es_svitlycia@meta.ua) (Cacém);
  2. Escola ucraniana «Barvinok» [aup.sobor@gmail.com](mailto:aup.sobor@gmail.com) (Carregado);
  3. Centro Cultural e de Educação «Oberih» [ulyanakucheras@gmail.com](mailto:ulyanakucheras@gmail.com) (Estoril);
  4. Centro Cultural e de Educação «Rodyna» [centro1rodyna@gmail.com](mailto:centro1rodyna@gmail.com) (Lisboa);
  5. Escola ucraniana «Vidroszhennia» [natalia.mavka@gmail.com](mailto:natalia.mavka@gmail.com) (Fátima).
3. Nas duas opções anteriores, a emissão dos Certificados de Habilitações e Diplomas, no final do ano letivo, com as avaliações dos alunos, será suportada e efetuada pela Escola Internacional Ucraniana (MUSH).
4. Os alunos podem aceder aos recursos disponibilizados para efeitos de estudos individuais ou em grupo, em particular da Escola Ucraniana Online (<https://lms.e-school.net.ua>), existindo também uma aplicação de telemóvel, a qual faculta todos os materiais do 5.º ao 11.º ano de escolaridade.
5. No portal do Ministério da Educação da Ucrânia encontra-se publicado o Horário Escolar Ucraniano (<https://mon.gov.ua/ua/vseukrayinskij-rozklad>), bem como materiais para os alunos do Ensino Primário (1.º Ciclo do Ensino Básico). A MUSH também elaborou programas para estudos individuais, disponibilizando todos os livros *online* e materiais didáticos (<https://uis.org.ua/methodic>).
6. Não obstante o disposto nos números anteriores, recomenda-se a presença dos alunos na escola portuguesa no decurso das sessões *online* proporcionadas pela escola ucraniana. Quando o horário das referidas sessões não o permita, aconselha-se que a escola mantenha um acompanhamento dos alunos.  
Mantêm-se em vigor as orientações constantes do Ofício-Circular n.º 10976/2022-DGE/DSDC/ECE, de 16 de março, de forma a ser permitida a frequência de atividades de Português Língua Não Materna (PLNM) e outras que a escola considere adequadas.
7. Durante a presença dos alunos na escola portuguesa, é garantido o acesso aos meios necessários para que os alunos possam frequentar as aulas *online*, designadamente a equipamentos, à Internet e a um espaço de trabalho (ex.: biblioteca/centro de recursos educativos, sala de informática, entre outros).
8. É permitido o acesso a todas as restantes áreas, serviços e atividades da escola.
9. Em tudo o que não contrariar a presente informação, mantém-se em vigor o disposto no documento [Orientações para o Acolhimento, a Integração e a Inclusão de Crianças e Jovens Ucranianos](#).

Mais se aduz que o [Ministério da Educação e Ciência da Ucrânia](#) elaborou um conjunto de perguntas e respostas (FAQ) em ucraniano, que poderá ser útil para os voluntários que dominam a língua ucraniana apoiarem os alunos e suas famílias neste âmbito.

Cumpra ainda sobrelevar que os alunos provenientes da Ucrânia que integram/venham a integrar em exclusivo o sistema educativo português no ano letivo de 2022/2023 serão avaliados em conformidade com o determinado quer nos diplomas legais em vigor que regulamentam o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos discentes (ensino básico e ensino secundário), quer nas normas destinadas a garantir o apoio aos alunos cuja língua materna não é o português, designadamente o [Despacho n.º 2044/2022, de 16 de fevereiro](#).

Diretor-Geral

José Victor Pedroso

DGE-DSDC-DEPEB